PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

em 30 de setembro de 2025

Mensagem nº 70/25
Proc. nº 3551009.401.00038802/2025-90

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
Em 30/09/25 às 15:10

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente comunicar a esse E. Legislativo a aposição de Veto Total ao PLC nº 27/25, de autoria da Mesa, encaminhado à sanção deste Executivo pelo Autógrafo nº 6058, que fixa valores das funções gratificadas de Diretor de Planejamento e Gestão da Escola do Legislativo e Assistente de Direção da Escola do Legislativo, e dá outras providências.

Primeiramente, enaltecemos a propositura da Mesa, entretanto, lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria, tendo em vista que o Autógrafo passou pelo crivo técnico da Secretaria Municipal de Gestão do Município de São Vicente, cuja cópia do parecer segue anexa, que apresentou as justificativas legais e técnicas impeditivas de sanção.

O referido Projeto prevê a criação de função gratificada, com consequente aumento de despesa continuada.

Contudo, encontram-se em vigor, no âmbito do Município de São Vicente, as medidas de contenção de gastos instituídas pelo Decreto Municipal nº 6.814, de 20 de maio de 2025, editado em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

O inciso II do art. 167-A da Constituição Federal veda a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado quando as restrições fiscais estiverem em vigor, de modo a resguardar o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a proposição aprovada pelo Legislativo contraria frontalmente as normas constitucionais de responsabilidade fiscal e o regramento municipal vigente, configurando violação à ordem jurídica e orçamentária.

Assim, o Projeto em análise, ao desconsiderar tais exigências, mostra-se em desacordo com à Constituição Federal e regulamentação local, o que inviabiliza sua implementação.

Diante do exposto, e considerando os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que afetam o PLC nº 27/25, impõe-se o Veto Total à proposta, em atenção à supremacia da Constituição e ao ordenamento jurídico municipal.

Temos a certeza de que os ilustres Vereadores entenderão os motivos do Veto Total apostos e o acolherão, diante das razões de natureza estritamente técnica jurídica impeditivas à sua sanção.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 30/09/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1245335** e o código CRC **3899294C**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Gestão

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 3551009.401.00038802/2025-90

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Autógrafo 6058 - Mesa

GP/SEP

Sra. Chefe de Gabinete,

Em que pese a nobre intenção do Legislativo e a relevância da matéria, opino pela oposição de veto total ao projeto de lei, na medida em que, em conformidade com o Decreto nº 6.814/25, encontram-se vigentes, no Município, as medidas de contenção de despesas previstas no art. 167-A da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/21), de sorte que o conteúdo da norma proposta, ao criar função que implique aumento de despesa, acaba por ferir o disposto no inciso II do citado artigo.

É nossa manifestação, que submetemos a esse Gabinete para deliberação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Iago Rodrigues Ervanovite
Secretário Municipal de Gestão em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Iago Rodrigues Ervanovite**, **Secretário em Substituição**, em 15/09/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1203700** e o código CRC **50260CF7**.